



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 08/2023
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador João Marcos Luz 27/03/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>J. Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 27/03/2023</i>		
2º	<i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI Nº 08 /2023

“Dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e qualquer deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Município, destinados às pessoas com deficiência, que passa a ter validade por prazo indeterminado.

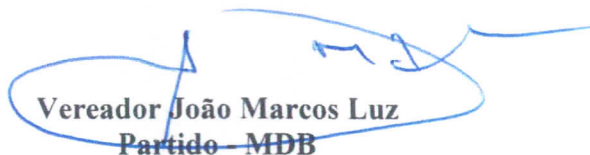
§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente, para a sua emissão.

§ 2º O Laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do Laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 21 de março de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Partido - MDB

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e o Transtorno de Deficit de Atenção (TDAH) são deficiências permanentes, ou seja, não podem ser revertidas. Diante disso, não há justificativa para exigir a atualização periódica do laudo médico, considerando a dificuldade de muitas famílias em arcarem com o custo do tratamento e diagnóstico.

Além do deslocamento, que demanda esforço e logística das pessoas portadoras de deficiência e seus familiares, as consultas com especialistas que possam constatar o diagnóstico e emitir os laudos necessários são de difícil acesso, e muita das vezes de difícil agendamento.

Diante do exposto solicito o apoio de meus nobres pares para a provação da presente proposta que muito auxiliará as pessoas com transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down, Transtorno de Deficit de Atenção (TDAH) e outras deficiências de caráter permanente.


Vereador João Marcos Luz
Partido - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº133/2023

Rio Branco-AC, 21 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei** que “Dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências”.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº209/2023

Rio Branco-AC, 22 de março de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador João Marcos Luz, com o objetivo de **“Dispor sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências”**.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33 II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradora Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 08/2023

AUTOR: Vereador João Marcos Luz

ASSUNTO: "Dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 27 de março de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa